



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

LEI Nº 990/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL - ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 990/97.

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, fiscalizador das políticas Social de caráter permanente no âmbito municipal.

Art 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir prioridades da política de Assistência Social do Município;

II - Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Assistência Social ;

III - Aprovar as políticas de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política social ;

V - Propor e aprovar critérios para programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar e movimentação e aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar critérios para programação para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos.



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal ;

VIII - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, Públicos e Privados no âmbito Municipal ;

IX - Definir critérios para celebração de convenios e contratos entre os setores públicos e privados que prestam serviços social no âmbito municipal ;

X - Apreciar, previamente, os convênios e contratos referidos no inciso anterior ;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno ;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social ;

XIII - Convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas sociais a serem implantadas e viabilizadas no município.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no âmbito municipal.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Art 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, assim definidos :

## DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria de Saúde ;
- b) Um representante da Secretaria de Ação Social ;
- c) Um representante da Secretaria de Educação ;
- d) Um representante da Secretaria \_\_\_\_\_

## DOS USUARIOS

- a) Um representante de entidades ou associações comunitárias ;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- c) Um representante da Igreja Católica ;
- d) Um representante das Igrejas Evangélicas

Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa ;

Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento ;

A soma dos representantes que tratam o inciso do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros eletivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, mediante indicação.

I - Da autoridade correspondente quanto as respectivas representações ;

II - Do único representante legal da entidade nos demais casos



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Art 5º - A atividade dos membros reger-se-á pela disposição seguinte :

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado ;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em casos de faltas injustificadas a três ou cinco reuniões intercaladas ;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridades responsáveis apresentadas ao Prefeito Municipal ;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária ;

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas.

I - Plenário como órgão de deliberação Máxima ;

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada Mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento dos seus membros.

Art 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social prestará todo apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMAS.

Art 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições especializadas em recursos humanos para assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo a sua condição de membros;



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

II - Poderão ser convocadas pessoas, instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos ;

III - Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por; entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art 9º - Todas as Sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetivado de ampla e sistemática divulgação.

Art 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de ( sessenta ) dias após a promulgação da Lei.

Art 11º - A Secretaria Municipal, cuja competência estejam afetada as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais ) para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 08 de abril de 1997.

  
ANANIAS JOSÉ SANTOS NETO

- PREFEITO -